

Junho. 26.^a
Em 5 de Junho de 1830

Presidencia do Sr. Bispo Caspary Nôr

Reunidos 29 Srs. Senadores, e aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 3.^o Secretario, dando conto do expediente, lio hum officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a nomeação dos Membros de que se compoem a nova Mesa, que n'aquella Camara deve servir no presente mto.

Ficou o Senado intimado

Não havendo mais expediente, entrou-se na Ordem do dia, cuja primeira parte sendo trabalho de Comissões o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, os quaes se retiraram aos seus respectivos Gabinetes, suspenso-se por isso a Sessão.

A humas horas e dez minutos da tarde, tornou-se a reunir o Senado, e continuando a Sessão, o Sr. Borges, por parte das Comissões de Fazenda e Commercio, lio os seguintes

Parcours:

1.^o A Comissão de Fazenda examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia de São Paulo, em que expõe a necessidade de abrir pastagens na estrada de Santos ao Cubatão logo abaixo da serra, e fundar no mesmo lugar humo povoação: e pertencendo as terras naquella lugar aos proprios Nacionais, como parte da Fazenda dos Terceiros, supplica para o referido fim a concessão de meia legoa em quadra de terras, e as que d'um lado e outro do Rio Cubatão actualmente servem de pastagens publicas

A Comissão está convencida da necessidade de grandes pastagens, e humo povoação no lugar indicado, sendo certo que toda a exportação do centro da Provincia, que muito a vultta é feita por aquella estrada: e está informada da extrema escassez de pastagens abaixo da serra, e de não haver outro lugar sufficiente para se fazerem por ser a maior parte do terreno alagadico, e muito estar occupado. Sendo por outro lado certo, que do Predio, a que pertencem as terras pedidas nenhum rendimento ou utilidade a Nação recebe, parece a Comissão que devem ser concedidas para

ofim proposto, e offerece a tal respeito o seguinte.

Projecto de Lei

Artigo 1.^o Da Fundação Nacional do Cubatão de Santos na Provincia de S. Paulo fica separado o terreno de milia legoa em quadras, e que actualmente serve de pastagem publica, todo elle cedido, e applicado para pastagem dos animaes, que transitam pela estrada de Santos, e para fundação de huma Povoação.

Artigo 2.^o O Presidente da Provincia fará demarcar o sobre dito terreno, e um Conselho designará o lugar da Povoação, e a extensão do seu tercio.

Artigo 3.^o A Camara Municipal respectiva procederá a demarcação do tercio designado, e ao alinhamento da Povoação, e concederá datas para edificação com a extensão proporcionada aos meios e projecto do edificio de quem as pedir, contendo todas hum prazo fixo, que não excederá a hum anno, para dentro della fazer a obra, ficando ao contrario a data sem effeito: regulando se allem das regras instrucções, que elle dergir o Presidente da Provincia.

Artigo 4.^o Todo o outro terreno fica de baixo da Administração das obras de estrada. Elle poderá o Presidente um Conselho ou fazer alguma porção, como elle parecer conveniente, ficando a venda com o mesmo destino da da Contribuição estabelecida pela Lei de 6 de Setembro de 1828. Páreo do Senado 5 de Junho de 1830 - José Ignacio Borges - Nicoláo Pereira de Camargo Vergueiro - Marquez de Bayeux - Visconde de Cayrú

Foi a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

2.^o A Commissão de Fazenda, e Commercio, examinando a Representação do Conselho geral da Provincia de Minas Geraes, sobre a necessidade de hum Ponte no Rio Parahyba em o lugar onde passa a estrada denominada de Mathias Barbosa, reconhece com o dito Conselho a utilidade de hum semelhante obra, e que deve ser feita por Empreitador na forma da Lei de 29 de Agosto de 1828: e por que consta, que pela Repartição do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, já se mandou por hum Official Engenheiro examinar a possibilidade ditta obra, fazer a sua planta, e o seu

Orçamento, para se proceder em conformidade da Lei, são de parecer, que se envie ao dito Ministro por copia a Representação do Conselho da Provincia de Minas Geraes, para que tenha d'ella conhecimento, esperando-se, que haja de fazer concluir esta tão indispensavel obra pelos meios marcados na Lei.

Pago do Senado em 5 de Junho de 1830. — Marquez de Baependy — Visconde de Cayru — José Ignacio Borges — Visconde de Caubi — Antonio Gonçalves — Gomes — Nicoláo Pereira de Camargo — Visquiro

Foi approvado, para na sua conformidade officiar-se ao Governo.

13.^o As Commissões de Fazenda e Commercio examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, em data de 30 de Janeiro do corrente anno para ser entregue a Camara da Villa de Barbacena a contribuição de cem reis por animal, e cinquenta reis por Pessoa, que passão pelo Rio Parahibuna na estrada denominada de Mathias Barbosa contribuição somente paga pelos Mineiros, e por estes offerecida para se fazer transitavel a Serra da Estrela. São de parecer, que não deve ter lugar a entrega de semelhante contribuição a Camara da Villa de Barbacena, para ficar esta encargada do concerto da estrada de Mathias Barbosa, por não ser este officio legal de se fazerem tais obras.

As Commissões porém reconhecem a absoluta necessidade de por-se em bom estado toda a estrada desde o Porto da Estrela até ao interior da Provincia de Minas Geraes, de denominada de Mathias Barbosa para que se facilitem as reciprocas communicações desta com a Provincia de Minas Geraes, e evitem-se as graves perdas, que sofrem diariamente os viajantes, e o Commercio avultado, que gira por semelhante estrada: e por isso são de parecer, que se remetta copia desta Representação ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para fazer levantar a Planta de toda a extensão da sobredita estrada, e das Pontes, que nella forem necessarias, e o orçamento da sua total despesa para se seguir na factura de tão indispensavel obra, e que a Lei determina, dando-se providencias para se attharem as ruínas já principiaadas na Calçada da Serra da Estrela em diversos lugares, que não sendo de pronto remedeadas, tornariam intransitavel a dita Serra, cuja obra foi assas dequediosa, em quanto se não conclue a planta e orçamento da despesa de toda

a Estrada.

Saco do Senado 5 de Junho de 1830. Jos. Igna-
cio Borges - Marquez de Baynandy - Nicoláo Perri-
val de Campos - Virgílio - Visconde de Cayru

Sobre o estatuto que Parceres deveria ter, suscitando-se
algumas dúvidas, vencendo-se por fim que, quanto
à primeira parte ficasse sobre a Mesa para entrar
na ordem dos trabalhos; e quanto à segunda, que na
conformidade do mesmo Parceres se officiasse ao Go-
verno.

O Sr. Aguiar, por parte da Comissão de
Instrução Publica, lê o outro

Parceres:

A Comissão de Instrução Publica, tendo de
proprio humma Resolução a cerca do estabelecimento
das Escolas de Primarias Letras mencionadas nos dois
offícios do Presidente da Provincia da Parahiba do
Norte de 22 de Abril, e 12 de Agosto de 1828, offerece
a seguinte Resolução:

A Assemblia Geral Legislativa do Imperio do
Brasil: Resolve

Artigo 1.º Ficam approvadas as duas Escolas de m-
uno múnico creadas pelo Presidente da Provincia
da Parahiba do Norte em Conselho, humma na Ci-
dade alta, com o ordenado de quatro centos mil reis
annuos, e outra na Cidade baixa de nomeada
Varadouro com o ordenado de trezentos mil reis an-
nuos, e tambem humma Escola de Meninas para
toda a Cidade.

Artigo 2.º Ficam tambem approvadas as Escolas
de Primarias Letras creadas pelo Presidente da Provin-
cia da Parahiba do Norte em Conselho na Povoação
da Praia de Lumina, na Povoação de Cabedello, na
Villa do Pilar do Tanguá, na Povoação de Maman-
gaçu, na Villa Real do Brejo de Arica, na Pova-
ção de Barrocinhas, na Villa da Rainha da Cam-
pinha Grande, na Villa do Pombo, na Fregue-
ria do Picuris, e na Villa de Lourenço

Artigo 3.º Os Professores, que foram approvados
na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, serão pro-
vidos, e terão o seu ordenado na conformidade desta
Lei. Os Professores, que na falta de outros, que tenham
a idoneidade exigida na dita Lei, forem approvados
na forma das Leis anteriores, serão providos intima-
mente com o ordenado de cento, e cincoenta mil reis,

até que elles, ou outros sejam approvados nas doutrinas,
que manda inserir a referida Lei de 15 de Outubro
de 1827.

Artigo 4.º Ficão revogadas as Leis, e disposições
em contrario -

Paco do Senado em 5 de Junho de 1830 - Vis
conde de Cayre - Marquês de São João da Palma -
Marcos Antonio Monteiro de Barros - Antonio
Goncalves Gomide - José Caetano Ferreira de Agui-
ar?

Foi a imprimir, para entrar na Ordem dos
trabalhos.

O Sr. Virgílio, na qualidade de Relator da
Commissão de Legislação, lê o seguinte.

Parecer:

" Foi presente à Commissão de Legislação a Repre-
sentação do Conselho Geral da Província de São Pau-
lo, contendo outra da Câmara Municipal de São
Carlos, para que seja permittido vender se Polvora
dentro da Província. A Câmara de São Carlos af-
firma ser este genero si aquelle pair considerada
de primeira necessidade pelo uso que d'elle se faz a
procurar parte do alimento na caça, e a destruir
a ramos ferros, ou damnhos, o que for neces-
sario facilitar lhe o mercado, resultando ou apriva-
ção d'aquelles usos, ou, o que he pior a violação da
Lei. A Câmara com tudo, fazendo esta Repre-
sentação, estabeleço a Postura, que na Lei he or-
denada. O Conselho Geral da Província faz geral
esta Representação pela identidade de razões.

Com quanto sejam dignas de attenção as razi-
ões ponderadas ellas não convencem a alterar
as cautelas estabelecidas pelas Leis, portancando
porém as Camaras dar a licença e marcar o lo-
gar da venda conforme os Alvarás de 9 de Junho
de 1754 e de 28 de Janeiro de 1788, e Lei do seu Regi-
mento he de esperar que ellas empreguem toda a
descripção na recolha do justo preço entre o preço,
e o fornecimento deste genero. A Commissão
portanto he de parecer que não se tome nova
medida legislativa a este respeito.

Paco do Senado 5 de Junho de 1830 - Nico-
lão Pereira de Campos Virgílio - Marquês de Sa-
lambique - Francisco Carneiro de Campos.

Ficou sobre a Mesa, para entrar na Ordem dos trabalhos.

O Sr. Camião de Campos, do outro Paricio
da mesma Commisão, assim concebido.

" A Commisão de Legislação Civil e Criminal,
apresentando a Representação da Câmara de Ba-
guindy, apresentada no Senado pelo Sr. Senador
Marquês de Baquindy na qual se queixa dos gra-
ves inconvenientes que resultam a Lavoura e tran-
quilidade dos Povos do um districto das rixas que fre-
quentemente se levantam entre os que possuem bens
em communhão por qual quer título ou em associa-
ção, em consequencia das queas vem os Interessados
na dita communhão ou associação muitas vezes a ar-
ruinar sua fortuna com litígios, ou, querendo os
evitar, são levados a desesperação e constrangidos
a ceder por modicos preços a parte que lhes perten-
ce nos ditos bens aos nos innumos oppressores, que as-
sim cothem o fructo de sua injustiça, e contra
sim indica a medida Legislativa que julga pro-
pria para evitar semelhantes inconvenientes.

Hi a Commisão de parecer que a Representação
hi attendivel, e porque aquelles motivos de dis-
cordia e males que se lhes seguem são geraes em todo
o Império, e a providencia e medida lembrada pa-
rece conforme a Direito, e apta para a execução pra-
tica das attribuições dadas aos Juizes de Par na Lei
de 15 de Outubro de 1827 § 14, offerece por isso a mes-
ma Commisão a consideração do Senado o seguinte
Projecto de Resolução.

A Assembleia Geral Legislativa. Resolva.

Art. 1.º Quando queas quer pessoas, vivendo em
communhão ou associação de terrenos que possam
divididamente lavourar-se, tiverem entre si desavenças,
crise e quizerem conciliar perante os Juizes de Par
aque foram chamados, os ditos Juizes lhes proporão
que nomeem Arbitros para darem seus Laudos
sobre a questão a fim de por-se fim a rixa, e não que-
rendo qual quer das Partes nomear, os Juizes farão
a nomeação a sua revelia.

Artigo 2.º O Juiz de Par dentro do prazo de 15
dias passados com o seu Escrivão, os Arbitros nomea-
dos, e as Partes previamente citadas, ao Lugar da
Contenda, e tentando ali novamente a concilia-
ção, se esta não conseguir, mandará aos Arbitros
que procedão ao arbitramento, assignando a cada
hum dos Contendores a parte que julgarem de

justicia designando as respectivas haberas, de que tudo se lavrará termo que será julgado pelo Juiz de Par, comminando-lhe pena compativel com a sua alcada.

Artigo 3.^o Esta sentença do Juiz de Par se observará pontualmente até que outra coisa se determinar por sentença definitiva das Justicas ordinarias: as accoes que para este fim se intentarem deverão ser propostas no prazo de hum anno, salva a restituição dos que della gozarem na forma de Direito.

Artigo 4.^o O procedimento acima terá lugar em todos os casos do artigo 5.^o §§ da Lei de Regimento dos Juizes de Par de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 5.^o Ficão revogadas todas as Leis e mais Disposições em contrario.

Paço do Senado 5 de Junho de 1830 - Francisco Carneiro de Campos. Marquês de Inhambupe. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Foi a imprimir, para entrar em discussão segundo a ordem dos trabalhos.

Pedindo então a palavra o Senr. Marquês de Baquimdy ponderou, que de nada servindo a declaração de ser por elle apresentada nesta Senado a Representação sobre que versa este ultimo Parecer, requeria que se ommittesse n'elle tal declaração, o que lhe foi concedido.

Entrando se na segunda parte da Ordem do dia, teve lugar a primeira discussão do Requerimento do Senr. Vergueiro apresentada na sessão de 4 do corrente, sobre hum Recripto sedicioso distribuido nesta Camara; cuja discussão ficou adiada para hora.

O Senr. Presidente designou para Ordem do dia da sessão seguinte, em 1.^o lugar a continuacao da discussão adiada: em 2.^o lugar a 3.^a discussão da Lei da Liberdade de Imprensa com todas as Emendas approvadas na 2.^a; e se houver tempo as mais materias designadas na sessão antecedente.

Levantou se a sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vincente de Gauthier 3.^o Secretario

José Teixeira da Matta Bacellar 2.^o Secretario